



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 057/2023

Sobradinho/BA, em 06 de fevereiro de 2023.

A**Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ****Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ**

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.
1	Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm, nos quais deverão constar: a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação do respectivo destino; b) a localização das escolas atendidas; c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.	UND	01

Atenciosamente,

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação

000002

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm, nos quais deverão constar: a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação do respectivo destino; b) a localização das escolas atendidas; c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.	UND	01	16.500,00	16.500,00

VALORTOTAL

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: compras.sobradinho@hotmail.com

46.124.584/0001-08
CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS.: OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVEM SER EFETUADOS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA.

000003

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm, nos quais deverão constar: a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação do respectivo destino; b) a localização das escolas atendidas; c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.	UND	01	17.900,00	17.900,00

VALORTOTAL		17.900,00
E-MAIL:		Matos Serviços de Transporte de Passageiros e Locações Ltda. 29.661.794/0001-16
TELEFONE:		
LOCAL E DATA DA PESQUISA:		
PESQUISADOR:	MAT:	
SETOR:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.		
OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: compras.sobradinho@hotmail.com		
A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.		

OBS.: OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVEM SER EFETUADOS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA.

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm, nos quais deverão constar: a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação do respectivo destino; b) a localização das escolas atendidas; c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.	UND	01	17.500,00	17.500,00

VALORTOTAL

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: compras.sobradinho@hotmail.com

39.235.289/0001-63

Platinum Engenharia e Empreendimentos Ltda.

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS.: OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVEM SER EFETUADOS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA.

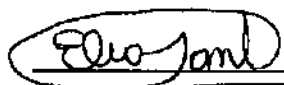


000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar.**Fornecedor "A":** CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA – CNPJ: 46.124.584/0001-08.**Fornecedor "B":** MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA- CNPJ 29.661.794/0001-16.**Fornecedor "C":** PLATINUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 39.235.289/0001-63.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 16.500,00	R\$ 17.900,00	R\$ 17.500,00

Sobradinho/BA, em 07 de fevereiro de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

CNPJ nº 46.124.584/0001-08

000006



http://assinador.pscs.com.br/assinadorvsh/autenticacao?chave1=c0422f70dbm12f5c0196c4ave1=11v7fho70x-606c14fd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00221166950-7-1010105 LOPES DA SILVA

GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 077.998.794-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7914545, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA HERCULANO BANDEIRA, 640, PINA, RECIFE, PE, CEP 51110131, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202842896, com sede Avenida Agamenon Magalhães, 1046, Sala 1108, São José Carpina, PE, CEP 55815060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.124.584/0001-08, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 25.32-2-01 - PRODUÇÃO DE ARTIFATOS ESTAMPADOS DE METAL (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: ESTRUTURAS METÁLICAS, CARRO COLETOR DE LIXO, REBOQUE, CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA LIMPEZA URBANA, CAIXAS COLETORAS PARA LIXO, BANCOS PARA PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUE INFANTIL, PONTES DE FERRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONJUNTO PARA QUADRA ESPORTIVA E ALAMBRADO) 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS, CONSTRUÇÃO DE VIAS, SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA) 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA. 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS. 31.02-1-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL. 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÊSIA.

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios

Req: 81300000700518

Página 1

X

09/02/2023

Certifico o Registro em 09/02/2023

Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896

Nome da empresa CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA
CNPJ nº 46.124.584/0001-08

000007

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
4924-8/00 - transporte escolar
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal,
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AV AGAMENON MAGALHAES, 1046, SÃO JOSE, 55.815-060, CARPINA - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Req: 81300000700518

Página 2

09/02/2023

Certifico o Registro em 09/02/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896
Nome da empresa CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c0f4zfc0JbXMLt5tq1Yg4cheve2=divVhKotEXwAGXK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06221466458-VINICIUS LOPES DA SILVA



000008

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 2532-2-01 - PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: ESTRUTURAS METÁLICAS, CARRO COLETOR DE LIXO, REBOQUE, CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA LIMPEZA URBANA, CAIXAS COLETORAS PARA LIXO, BANCOS PARA PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUE INFANTIL, POSTES DE FERRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONJUNTO PARA QUADRA ESPORTIVA E ALAMBRADO) 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENEFICÍORIAS, CONSTRUÇÃO DE VIAS, SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA) 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 7732-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS 31.02-1-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL 7119-7-01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
4924-8/00 - transporte escolar
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem

Req: 81300000700518

Página 3

X

09/02/2023

Certifico o Registro em 09/02/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896

Nome da empresa: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

CNPJ nº 46.124.584/0001-08

N. 000003

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais), dividido em 100 quotas no valor nominal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA	100	100	1.500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) sócio(a) GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81300000700518

Página 4

09/02/2023

Certifico o Registro em 09/02/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896
Nome da empresa CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA



http://assinador.pscs.com.br/assinado/eweb/potentia/assinado?chave1=f70577-P701-hxMI15vq1YgCohavo2-biVYHCE3XWAKGNC14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06221466458-VINICIUS LOPES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA
CNPJ nº 40.124.584/0001-08



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=c104zzf0t0dXm1zT5eq1Y6cHav2=biVYHNo1Zxw0Gx014Fd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06221466458-VINICIUS LOPEZ DA SILVA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300000700518

Página 5

X

000011

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA
CNPJ nº 46.124.584/0001-08



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Cf04zFv0bXm1zT5tq1Yg8Chave2=bivYHk0t2XwGCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06221466458-VINICIUS LOPES DA SILVA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2023.

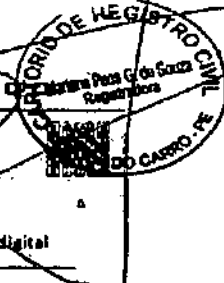
Gerson B. Marques de Miranda Silva
GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Registro Civil das Pessoas Naturais do Lago do Camarão/PE

Reconhece a autenticidade e firma indicada de GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA 02 de fevereiro de 2023 11:22:31. Em st. verdade Thiago Victor de Souza F. Ribeiro (substituto) Valor Total R\$ 8,20 Selo: 0074du2 PVY01202301.00114 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

FAIXA COMBATE AOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO



Req: 81300000700518

Página 6

Certifico o Registro em 09/02/2023

09/02/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896
Nome da empresa CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

000012



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzfT0LbXMI2T51q1Yg&chave2=h1VHROEXWAOXCK14Fd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06221466458-VINICIUS LOPES DA SILVA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE**

Eu, VINICIUS LOPES DA SILVA, CPF 06221466458, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 03139409, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE ALTERAÇÃO - 6 PAGINAS, PROCURAÇÃO DE GERSON - 1 PAGINA, DBE DE ENTRADA 1 - PAGINA, TERMO DE DISPENSA DE VIABILIDADE - 1 PAGINA, COPIA CNH - 1 PAGINA.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2023.

VINICIUS LOPES DA SILVA

Assinado Digitalmente

09/02/2023

Certifico o Registro em 09/02/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896
Nome da empresa CONSTRUTORA AVANÇADA LIMITADA



239842790

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

000013

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA
PROTOCOLO	239842790 - 03/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202842896
CNPJ 46.124.584/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2023
SOB N: 20239842790

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239842790

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06221466458 - VINICIUS LOPES DA SILVA - Assinado em 08/02/2023 às 11:50:52

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

09/02/2023

Certifico o Registro em 09/02/2023

JUCEPE Arquivamento 20239842790 de 09/02/2023 Protocolo 239842790 de 03/02/2023 NIRE 26202842896
Nome da empresa CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

000014



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202842896	46.124.584/0001-08	25/04/2022	25/04/2022
Endereço: AVENIDA AGAMENON MAGALHAES, 1046 SALA 1108, SAO JOSE, CARPINA, PE - CEP: 55815060			
OBJETO SOCIAL			
42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 2532-2-01 - PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: ESTRUTURAS METÁLICAS, CARRO COLETORES DE LIXO, REBOQUE, CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA LIMPEZA URBANA, CAIXAS COLETORES PARA LIXO, BANCOS PARA PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUE INFANTIL, POSTES DE FERRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONJUNTO PARA QUADRA ESPORTIVA E ALAMBRADO) 42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ESTA SUBCLASSE COMPREENDE: A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS, CONSTRUÇÃO DE VIAS, SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA) 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA. 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS. 31.02-1-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO QUINHENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 1.500.000,00 UM MILHÃO QUINHENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA 077.998.794-24	1.500.000,00	D / ADMINISTRADOR - ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

228055512

página: 1/2





000015



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26202842896	46.124.584/0001-08	25/04/2022	25/04/2022
Endereço: AVENIDA AGAMENON MAGALHAES, 1046 SALA 1108, SAO JOSE, CARPINA, PE - CEP: 55815060			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
29/09/2022	20228441285		
Ato:	002 - ALTERAÇÃO		
Evento:	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

RECIFE - PE, 26 de Dezembro de 2022

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES

228055512

página: 2/2



CONTROLE: 5173464814700 CPF SOLICITANTE: 062.214.664-58 NIRE: 26202842896 EMITIDA: 26/12/2022 PROTOCOLO: 22E055512



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2235160126



2235160126

NOME GERSON BRAULYO MARQUES DE MIRANDA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA 7914545 SDS PE		
QT 07.998.794-24	DATA NASCIMENTO 19/03/1991	
FILIAÇÃO GERALDO DE ALBUQUERQUE MIRA NEA SILVA SPURLEY MARQUES DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB AS
Nº REGISTRO 05033570046	VALIDADE 23/07/2021	1ª HABILITAÇÃO 16/09/2010

OBSERVAÇÕES EAR

Assinado digitalmente por Gerson Braulyo Marques de Miranda Silva

LOCAL RECIFE, PE	DATA EMISSÃO 28/07/2021
---------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54784519861
F8099500841

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

000016



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000017

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.124.584/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA AVANCAR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO SALA 1108
-------------------------------------	----------------	--------------------------

CEP 55.815-060	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CARPINA	UF PE
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AVANCAR121@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 8287-7228
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.124.584/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/04/2022

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AGAMENON MAGALHAES

NÚMERO
1046

COMPLEMENTO
SALA 1108

CEP
55.815-060

BAIRRO/DISTRITO
SAO JOSE

MUNICÍPIO
CARPINA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AVANCAR121@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 8287-7228

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 15:31:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREF. MUN. DE CARPINA/PE
 SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
 PC SÃO JOSÉ 95, SÃO JOSÉ, CEP: 55815-040
 CNPJ: 11097342000198

Fone: (81)36215041 - E-mail: pmtributos@hotmail.com

000019

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
22855	221226102241253	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: https://carpina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 46.124.584/0001-08

Insc. Municipal: 2.2.4.2264

Insc. Estadual:

Razão Social: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA

Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES, 1046 - SAO JOSE, Carpina/PE

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, **não constam débitos** deste ante o Município de Carpina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

Esta certidão tem validade de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 26/12/2022 até 24/02/2023

Local e Data de Expedição:

CARPINA (PE), 26 de dezembro de 2022 às 09:22:55

000020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA
CNPJ: 46.124.584/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:42 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **74BE.9ADA.5BA0.E60E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.124.584/0001-08

Certidão nº: 105939/2023

Expedição: 02/01/2023, às 13:17:47

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.124.584/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000022081-16

Data de Emissão: 02/01/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 46.124.584/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

000023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.124.584/0001-08
Razão Social: CONSTRUTORA AVANCAR LIMITADA
Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES 1046 SALA 1108 / SAO JOSE / CARPINA / PE / 55815-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2023 a 02/03/2023

Certificação Número: 2023020101264416284359

Informação obtida em 08/02/2023 09:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000024

Sobradinho/BA, em 08 de fevereiro de 2023.

Circular Interno nº 061/2023

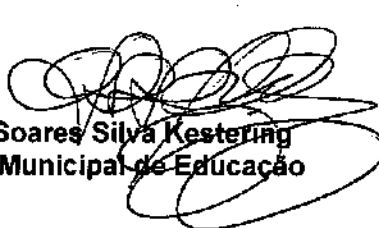
Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no **CNPJ 46.124.584/0001-08**, para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Respeitosamente,


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000025

PROJETO BÁSICO

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A despesa ora solicitada se justifica por entendermos a necessidade do Município de Sobradinho, em oferecer aos estudantes, transporte escolar, para serem utilizados por todos os alunos que necessitam do transporte público adequado para se locomoverem às Unidades de ensino ao qual estão matriculados.

2.2. Entendemos também que se faz necessária a atualização dos serviços de georreferenciamento das rotas, considerando que anualmente diversos estudantes se matricularam, outros migram para outras escolas e também devido a nucleação de algumas, ocorrendo alterações nas rotas, então é de suma importância adequar o serviço do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação à realidade atual, fornecido aos estudantes deste Município.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os serviços serão prestados:

5.1.2. Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta.

5.1.3. Após a verificação da conformidade da prestação do serviço no que se refere as especificações constantes na proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade.

5.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a qualidade do serviço prestado no dia do esgotamento do prazo.

5.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000026

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1.1. O projeto deverá ser elaborado e assinado por técnico legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). O autor, ou autores, deverão assinar todas as documentações técnicas e peças gráficas do projeto, mencionando o número de sua inscrição nos diversos órgãos;

6.1.2. Levantamento do sistema de transporte escolar existente, com uma análise de cada roteiro focando principalmente a quantidade de alunos, o tipo de veículo e a extensão de cada rota;

6.1.3. Otimização das rotas, atendendo às necessidades do sistema operacional, considerando os principais fatores do Programa do Transporte Escolar que são: Segurança, Conforto, Eficiência, Eficácia e Economia;

6.1.4. Mapa rodoviário do município contendo o traçado georreferenciado por GPS, das rotas do transporte escolar, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizado em arquivo eletrônico, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, além do material impresso;

6.2. Deverão ser apresentados os seguintes mapas:

6.2.1. Mapas individuais de cada itinerário que compõe as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm, nos quais deverão constar: a) os pontos de embarque e desembarque, com indicação da quantidade de alunos em cada ponto e o respectivo destino; b) a localização das escolas atendidas; c) a identificação do tipo de revestimento das vias e os pontos de mudança deste.

6.2.2. Todas as plantas deverão conter a identificação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto, contendo: nome, registro profissional e assinatura;

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O prazo de vigência do contrato, para a elaboração deste serviço será de 10 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Sobradinho/BA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado;

8.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

8.1.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, "I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço", às suas despesas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o serviço mal executado ou não executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000027

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Sarah Rayssa dos Santos Luna, Matrícula 14559**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (quando for o caso), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000028

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos para realização da contratação, além do disposto na lei 8.666/93 e normas complementares, os seguintes documentos.

11.1 Certidões de registro de regularidade de situação da empresa, do responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução dos serviços, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação.

Sobradinho/BA, em 08 de fevereiro de 2023.


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000029

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação de serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 08 de fevereiro de 2023

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Data: 2023.02.08 16:53:36

-03'00"

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000030

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** para atender as referidas despesas, destinados a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000

Sobradinho (BA), 08 de fevereiro de 2023


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pág.9 - Ano X - Nº 2196.

000031



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcua
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3638-3030



000032



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

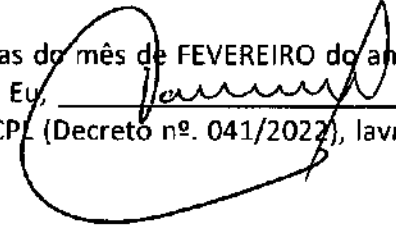
TERMO DE AUTUAÇÃO

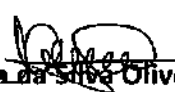
Processo Administrativo Nº. 028/2023

Dispensa de Licitação Nº. 013/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 028/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 013/2023, destinado a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação de serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo apresentado o menor valor conforme Termo de Responsabilidade pela cotação prévia, elaborado pelo servidor Elias Antonio Santana, Matrícula nº. 13610, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 09 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Charlton Emanuel N. Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023

OBJETO: Atender despesas com o destinado a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação de serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.



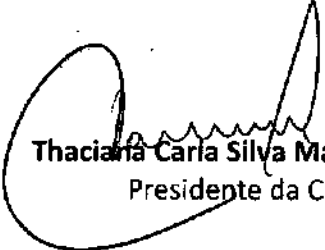
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ 46.124.584/0001-08.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 09 de fevereiro de 2023.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Charlton Emanuel N. Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ____/2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO".*

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede e funcionamento na _____, Dados Bancários: Conta Corrente nº. _____, Agência _____, Banco do _____, neste ato representado, por seu sócio administrador o Sr. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e RG sob nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº ____/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento. das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



000016

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme roteiro elaborado pela Secretaria de Educação, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações. *O referido roteiro encontra-se no anexo único do presente instrumento.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. ____/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ____ de ____ de 2023.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ ____ (____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria de Educação**, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **Conta Corrente** nº. ____, Agência ____, Banco ____.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000038

- b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº ____/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal _____, matrícula nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária de Educação

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 028/2023

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **CONSTRUTURA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução se revela imperiosa visando a necessidade de atender a **recomendação nº. 04, de 29 de agosto de 2019 do Ministério Público Federal**, como também, é necessário para a elaboração do termo de referência para a contratação dos serviços de transporte escolar, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **CONSTRUTURA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº



000042

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia*



000044

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa objeto a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** pela prestação de serviços de elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA** – Avenida Agamenon Magalhães, nº. 1046, Sala 1108, bairro São José, Carpina - PE – CEP nº. 55.815 - 060 - Município de Carpina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.124.584/0001-08. **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

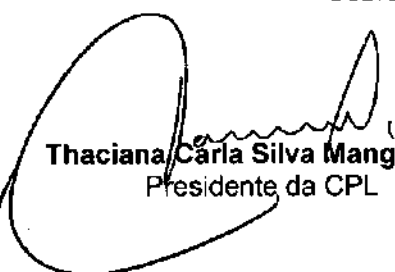
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

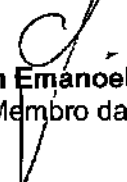
X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ 46.124.584/0001-08, destinada a prestação de serviços de prestação de serviços de elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 09 de fevereiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel N. Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL

000047

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BA

DECLARAÇÃO

Prezados senhores, pelo presente declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis;

- Para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Tendo em vista também que não temos empregado na condição de aprendiz.

CARPINA 10 DE FEVEREIRO 2023

GERSON BRAULYO MARQUES DE
MIRANDA SILVA:07799879424

Assinado de forma digital por GERSON
BRAULYO MARQUES DE MIRANDA
SILVA:07799879424
Data: 2023.02.10 12:16:31 -03'00'

COSTRUTORA AVANÇAR
CNPJ ;46.124.584/0001-08



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

000048

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 09 de fevereiro de 2023, objetivando contratação de empresa para prestação de serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

X



000049

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹,”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



000050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação de serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.10 09:22:45 -03'00'



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ **46.124.584/0001-08**, destinada a prestação de serviço técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 10 de fevereiro de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.02.10 09:23:24
+03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 10 de fevereiro de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

10/02/23

Ass: C. 800



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000053

PORTARIA SME Nº. 005/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 044/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, MATRÍCULA 14559**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **044/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000054

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 10 de fevereiro de 2023.


DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2473

000055



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

PORTARIA SME Nº. 005/2023

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 044/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, MATRÍCULA 14559**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **044/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº.2473

000056



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 10 de fevereiro de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000057

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 044/2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DO OUTRO, A **EMPRESA CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA** NA FORMA ABAIXO".*

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF: 46.124.584/0001-08, com sede e funcionamento na Avenida Agamenon Magalhães, Nº 1046, sala 1108, bairro São José, Carpina-Pe, CEP 55.815-060, Dados Bancários: Conta Corrente nº. 59161-0, Agência 3699-4, Banco do Brasil, neste ato representado, por seu sócio administrador o Sr. Gerson Braulyo Marques de Miranda Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.998.794-24 e RG sob nº 7914545 SDS/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 013/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da **CONTRATADA**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000058

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme roteiro elaborado pela Secretaria de Educação, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações. *O referido roteiro encontra-se no anexo único do presente instrumento.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 028/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **28 de fevereiro de 2023.**

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria de Educação**, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 59161-0, Agência 3699-4, Banco do Brasil.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000059

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000060

- b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.543.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 013/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000061

- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal **Sarah Rayssa dos Santos Luna**, matrícula nº. 14559.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000062

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesterling

Secretária de Educação

CONTRATANTE

GERSON BRAULYO MARQUES
DE MIRANDA
SILVA:07799879424

Assinado de forma digital por GERSON
BRAULYO MARQUES DE MIRANDA
SILVA:07799879424
Dados: 2023.02.10 10:22:44 -03'00'

CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA

Gerson Brulyo Marques de Miranda Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura]

Nome: 020.907.355-11

CPF/MF sob o nº.:

2. [Assinatura]

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 022.819.075-80



000063

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA

OBJETO: prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas dos transportes escolares do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 10/02/23
Cf 800



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2474

BAHIA - 10 de Fevereiro de 2023 - Sexta-feira

Atos Administrativos

000064

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 028/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar. **CONTRATADA: CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF: **46.124.584/0001-08**. **Ratificado em: 10/02/2023. Valor Global: R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 044/2023

Contrato nº 044/2023. Proc. Adm. nº. 028/2023. Dispensa de Licitação nº 013/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: CONSTRUTORA AVANÇAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF: **46.124.584/0001-08**. **ASSINATURA:** 10/02/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico para elaboração do georreferenciamento das rotas do transporte escolar do município de Sobradinho-BA, visando a elaboração do termo de referência para contratação dos serviços de transporte escolar. **VALOR GLOBAL R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 28/02/2023.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial